

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Processo nº 80/2021

Pregão Presencial nº 20/2021

Objeto: Transporte Escolar Rural

Vistos,

Diante das informações obtidas na data de 26.07.2021, em especial sobre o processo que tramitou perante uma das Varas Judiciais desta Comarca, sob o número 1001806-78.2018.8.26.0210, conforme encartado nos autos nas fls. 1603-1608, cujo seu teor se assemelha ao presente caso, que consequentemente resultou na suspensão da sessão pública que havia sido designada para 27.07.2021 para se evitar qualquer tipo de danos para terceiro e Administração Pública, foi determinado o retorno dos autos a Procuradoria Municipal para emissão de parecer sobre a legalidade ou não da continuidade do processo, devendo ainda, esclarecer as medidas sobre a legalidade ou não de dar seguimento em relação aos itens/linhas que não tiveram a participação de pessoas que possuem grau de parentesco concorrendo sobre o mesmo objeto.

Vistos,

Sobreveio parecer jurídico, argumentando que na sentença juntado nos autos, que tem por origem a 1ª Vara Judicial desta Comarca, o Município agiu de forma correta ao revogar a homologação do certame, com anulação do mesmo, em razão do grau de parentesco entre duas participantes (no caso: mãe e filha). Que constou na r. sentença também que o rol previsto no artigo 9º da Lei de Licitações é exemplificativo.

Fundamenta ainda o parecer jurídico, s.m.j., que a violação dos princípios constitucionais é mais grave de que transgredir uma norma, e que o processo de licitação além de cumprir os princípios previstos na lei de licitações, deve também (e não se trata de faculdade, mas sim e dever) cumprir todos os princípios constitucionais devidamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Ao final, fundamentou o parecer jurídico, que por precaução, e diante de possibilidade de violação aos princípios constitucionais da moralidade, probidade,

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



supremacia do interesse público e legalidade, todos previstos na Constituição Federal, não se vê melhor alternativa, a não ser anular todos os itens cujos participantes possuem grau de parentesco, inclusive os denunciando junto ao Ministério Público. Com relação aos demais itens que não ocorreu apontamento de grau de parentesco, pela continuidade do certame.

Nessa linha, verifica-se que o artigo 49 da Lei 8.666/93 estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Consta nos autos, parecer escrito e devidamente fundamentado, opinando pela anulação dos itens cujos participantes possuem grau de parentesco, sendo os itens 2, 3, 5, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26 e 27.

Diante do quanto exposto, diante das novas informações colhidas, me curvo a decisão proferida nas fls., 1562-1574, para acolho o parecer jurídico de fls. Xxx pelos próprios fundamentos e que passam a fazer parte integrante desta decisão e determino nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado a **ANULAÇÃO** dos itens 2, 3, 5, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26 e 27, devendo o Departamento Competente adotar as medidas necessárias para iniciar um novo certame, devendo se utilizar para tanto da modalidade do Pregão Eletrônico em decorrência da grande quantidade de itens bem como pela segurança de todos os participantes e Servidores Públicos envolvidos.

Com relação aos demais itens que não ocorreram apontamentos, que o Departamento Competente adote as medidas necessárias para tanto

Cumpra-se na anulação dos itens cujos participantes possuem grau de parentesco, sendo os itens 2, 3, 5, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26 e 27.
Guairá-SP, 29 de julho de 2021.


Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito